

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento, nos termos do Decreto-Lei nº43/2014 de 18 de março, estabelece as regras, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Artigo 2.º

Condições para requerer inscrição

1. Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que obtiveram aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e que não concluíram o curso de ensino secundário.
2. A inscrição é feita por Curso Técnico Superior Profissional do ISTEÇ até ao máximo de três, independentemente de ser exigida ou não a mesma prova.

Artigo 3.º

Regras de inscrição

1. A inscrição para realização das provas é apresentada na secretaria do ISTEÇ
2. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:
 - a. Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
 - b. Cópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
 - c. Cópia do número de Identificação Fiscal, caso não apresente o Cartão de Cidadão;
 - d. Cópia do comprovativo de habilitações escolares.
3. A não entrega da documentação prevista no nº 2 alíneas a) a d), determina o indeferimento limiar da candidatura.
4. Em primeira instância ou em recurso, somente serão apreciados pelos avaliadores os documentos previstos no nº2 alíneas a) a d), submetidos no ato de inscrição.
5. O Júri e os avaliadores das provas podem, em qualquer momento exigir a apresentação dos documentos originais que comprovem as informações submetidas no ato de inscrição.
6. O Gabinete de Apoio ao Estudante e à Empregabilidade (GAEE), encontra-se disponível para verificação prévia da documentação a submeter na candidatura.
7. A inscrição em cada prova está sujeita ao pagamento de um emolumento previsto na tabela em vigor.

8. Na submissão da candidatura, o candidato receberá, através de correio electrónico indicado, o respetivo comprovativo. A inscrição só será efetiva após confirmação da secretaria do ISTECS, via correio electrónico e boa cobrança do emolumento.

Artigo 4.º

Provas de avaliação

1. A avaliação da capacidade para a frequência do ensino do ensino superior para estudantes que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas de 10º e 11º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente e não tenham concluído o curso de ensino secundário, integra a realização de provas escritas ou escritas e orais, para avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins.
2. Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de avaliação.

Artigo 5.º

Calendário e regras das provas de avaliação

As provas de avaliação de conhecimentos e competências são organizadas em função do curso e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

1. A prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências:
 - a. Tem duração mínima de 60 minutos e máxima de 120 minutos;
 - b. É realizada uma única vez;
 - c. É classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima e é de natureza eliminatória.
2. A prova oral, caso exista, tem a duração mínima de 20 minutos e máxima de 30 minutos.
3. Todos os documentos relacionados com a realização das provas de avaliação de capacidades, incluídos as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 6.º

Júri das provas

1. O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Diretor do ISTECS, entre o corpo docente da instituição.
2. Cabe ao júri das provas:
 - a. Solicitar ao conselho Técnico-Científico a indicação:
 - i. Das provas necessárias para o ingresso em cada um dos cursos onde têm participação;

- ii. Do programa e bibliografia de apoio;
 - iii. De um mínimo de dois avaliadores para as provas relativas de a cada curso.
- b. Elaborar o calendário específico das provas;
 - c. Organizar as provas em colaboração com os avaliadores das provas relativas a cada curso;
 - d. Coordenar o processo de publicação dos resultados parciais e finais, confirmando a conformidade das pautas;
 - e. Gerir e atualizar o sítio específico para as provas;
 - f. Apreciar os recursos interpostos pelos candidatos;
 - g. Registrar em ata as decisões tomadas;
 - h. Elaborar o relatório crítico das provas.

Artigo 7.º

Avaliadores das provas

1. Em cada uma das provas participam no mínimo dois professores avaliadores afetos à(s) áreas científicas do curso, sendo estes nomeados pelo conselho científico.
2. Cabe aos professores avaliadores das provas relativas à(s) área(s) científica(s) do curso:
 - a. Elaborar o programa das provas, de acordo com as decisões do conselho científico;
 - b. Elaborar, realizar e apreciar as provas;
 - c. Enviar o enunciado da prova de avaliação de conhecimento e competências e respetivas solução ou súmula das respostas, ao júri das provas;
 - d. Lançar as notas das avaliações nas respetivas pautas e registar em ata as decisões tomadas sobre a apreciação de cada uma das provas;
 - e. Lançar as notas das avaliações nas respetivas pautas e registar em ata as decisões tomadas sobre a apreciação de cada uma das provas;
 - f. Enviar as pautas e atas ao júri das provas dentro dos prazos estipulados.

Artigo 8.º

Classificação do candidato

1. A classificação de cada uma das provas de avaliação é divulgada no sítio da internet do ISTECS.
2. A classificação final dos candidatos não eliminados resulta da avaliação das provas referidas no artigo 4.º.
3. A classificação final é arredondada às unidades.
4. Os candidatos que obtiverem a classificação final igual ou superior a dez valores ficam habilitados ao concurso especial de acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISTECS devendo, neste caso, proceder como estabelecido no número 7 do artigo 10.º.
5. Nos cursos que exigem mais uma prova de conhecimentos e competências a nota mínima de 9,5 valores aplica-se a cada uma delas, sendo a classificação destas provas dada pela média aritmética das classificações das respetivas provas.

Artigo 9.º

Recurso das classificações

1. Os candidatos podem recorrer das classificações obtidas em cada uma das provas de avaliação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de publicação do resultado de cada uma delas, mediante apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao júri das provas e entregue na secretaria do ISTEC.
2. Os recursos das provas de avaliação estão sujeitos ao pagamento do emolumento previsto na tabela em vigor.
3. O júri das provas, no prazo de 6 dias úteis, decide sobre o recurso interposto fazendo acompanhar a sua decisão de uma exposição fundamentada.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1. De acordo com o artigo 11º do decreto-lei nº 43/2014 de 18 de março, a aprovação nas provas realizadas ao abrigo destes regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISTEC para os quais tenham sido realizadas.
2. A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é válidas no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.
3. Para produzir efeitos de validação da prova conforme o número anterior, é obrigatório o candidato apresentar a declaração comprovativa de aprovação da prova realizada no(s) ano(s) anterior(es) no ato de inscrição.
4. Caso o candidato pretenda melhor a classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências, poderá repetir todo o processo, prevalecendo a melhor classificação da referida prova.
5. Em caso de não abertura das vagas, no ano de realização das provas ou nalgum dos dois anos subsequentes à realização das mesmas, para os cursos para os quais o candidato tenha realizado provas de avaliação de conhecimentos e competências, estas podem, a pedido do interessado, ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a qualquer outro Curso Técnico Superior Profissional para o qual seja exigida a mesma prova de avaliação.
6. Os detentores de habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem no ensino superior devem formalizar a sua candidatura ao respetivo concurso especial, de acordo com a legislação e regulamentação vigente á data do concurso.
7. As provas não têm qualquer outro efeito para além do referido nos números anteriores, não lhes sendo por isso concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 11.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Diretor do ISTE, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este Regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Diretor do ISTE e devida publicação.